



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU

EM, 18 DE fevereiro DE 2014.

DECRETO Nº 10.144 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor. DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Titular: Denise de Mattos

Em substituição à

Titular: Simone Chambarelli de Andrade

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

Titular: Antônio Carlos Beserra da Silva

Suplente: Luiz Carlos Moura Lima

Em substituição à

Titular: Marcelo Malafaia Lima

Suplente: Ubiraci Lima de Azeredo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

JANEIRO e Representados, o EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e o EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A C O R D A M, por unanimidade, os Desembargadores que integram o **Órgão Especial** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em **rejeitar** as preliminares e julgar procedente a Representação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e proceder à interpretação conforme a Constituição do artigo 1º. da Lei Municipal nº 2.787 de 31 de janeiro de 1997, que deu nova redação ao artigo 165, *caput*, da Lei Municipal nº 2378/92, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação por Inconstitucionalidade ajuizada pelo **EXMO. SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando à declaração da inconstitucionalidade do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, segundo o qual "o tempo de serviço municipal prestado anteriormente à investidura no exercício do Cargo em Comissão, da Câmara Municipal ou da Prefeitura, será computado integralmente, para todos os efeitos, inclusive para respectiva incorporação do valor do Cargo em Comissão exercido", bem como do artigo 1º. da Lei Municipal n 2.787 de 31 de janeiro de 1997, que deu nova redação ao artigo 165, *caput*, da Lei Municipal nº 2378/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Iguaçu), garantindo a concessão de "gratificação-prêmio" ao servidor **que permaneça** investido, durante determinado

